



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que “Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.”,

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º. do Decreto nº 25.049, de 2020 em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada pelo § 2º. do artigo 9º. do Decreto nº 25.049, de 2020, de que ao final do período de 14 (quatorze) dias deve-se analisar a manutenção, evolução e retroação dos municípios às respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 7, de 14 de maio de 2020 que “Aprova o reenquadramento do Município de Ariquemes na terceira fase do distanciamento social controlado”, em razão de atender o critério de disponibilidade de leitos de UTI exclusivos e livres para pacientes com COVID-19 na proporção de 5% (cinco por cento) dos casos ativos; e

CONSIDERANDO o disposto na letra “e” do inciso III do artigo 9º. do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 10 (dez) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias são enquadrados na fase 3, conforme anexo I.

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios de Porto Velho, Guajará Mirim, Jaru e Candeias do Jamari na Fase 1 pelos critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 2020.

Art. 2º. Enquadrar os demais municípios na Fase 3 pelos critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil - CC

Pedro Antônio Afonso Pimentel

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Juraci Jorge da Silva

Procurador-Geral do Estado - PGE

Ana Flora Camargo Gerhardt

ANEXO I

Atualização Taxa de Incidência e de Ocupação - 28/05/2020						
Município	Fase	Macrorregião de Saúde	População	Novos Casos últ. 7 dias	Tx Inc./100 mil	Taxa de Ocupação
			2019		7 Dias	
Porto Velho	1	I	529.544	1083	204,5	87,10%
Guajará-Mirim	1	I	46.174	110	238,2	87,10%
Jaru	1	I	51.775	23	44,4	87,10%
Candeias do Jamari	1	I	26.693	39	146,1	87,10%
Ariquemes*	3	I	107.863	112	103,8	87,10%
Machadinho D'Oeste	3	I	39.991	0	0	87,10%
Buritis	3	I	39.654	9	22,7	87,10%
Nova Mamoré	3	I	30.583	8	26,2	87,10%
Cujubim	3	I	25.215	7	27,8	87,10%
Alto Paraíso	3	I	21.428	1	4,7	87,10%
Monte Negro	3	I	15.852	0	0	87,10%
Campo Novo de Rondônia	3	I	14.139	0	0	87,10%
Vale do Anari	3	I	11.204	0	0	87,10%

Itapuã do Oeste	3	I	10.458	9	86,1	87,10%
Theobroma	3	I	10.444	1	9,6	87,10%
Governador Jorge Teixeira	3	I	7.767	0	0	87,10%
Cacaulândia	3	I	6.230	1	16,1	87,10%
Rio Crespo	3	I	3.764	4	106,3	87,10%
Ji-Paraná	3	II	128.969	29	22,5	15,80%
Vilhena	3	II	99.854	16	16	15,80%
Cacoal	3	II	85.359	13	15,2	15,80%
Rolim de Moura	3	II	55.058	11	20	15,80%
Pimenta Bueno	3	II	36.660	15	40,9	15,80%
Ouro Preto do Oeste	3	II	36.035	3	8,3	15,80%
Espigão D'Oeste	3	II	32.374	7	21,6	15,80%
São Miguel do Guaporé	3	II	23.005	74	321,7	15,80%
Alta Floresta D'Oeste	3	II	22.945	1	4,4	15,80%
Nova Brasilândia D'Oeste	3	II	20.474	1	4,9	15,80%
São Francisco do Guaporé	3	II	20.266	8	39,5	15,80%
Presidente Médici	3	II	18.986	1	5,3	15,80%
Costa Marques	3	II	18.331	1	5,5	15,80%

Cerejeiras	3	II	16.323	1	6,1	15,80%
Colorado do Oeste	3	II	15.882	0	0	15,80%
Alvorada D'Oeste	3	II	14.411	1	6,9	15,80%
Alto Alegre dos Parecis	3	II	13.241	0	0	15,80%
Seringueiras	3	II	11.856	0	0	15,80%
Urupá	3	II	11.467	0	0	15,80%
Chupinguaia	3	II	11.182	0	0	15,80%
Mirante da Serra	3	II	10.947	2	18,3	15,80%
Ministro Andreazza	3	II	9.660	1	10,4	15,80%
Novo Horizonte do Oeste	3	II	8.538	0	0	15,80%
Corumbiara	3	II	7.391	0	0	15,80%
Nova União	3	II	6.970	0	0	15,80%
Vale do Paraíso	3	II	6.825	0	0	15,80%
Santa Luzia D'Oeste	3	II	6.495	0	0	15,80%
Parecis	3	II	6.074	0	0	15,80%
Cabixi	3	II	5.312	0	0	15,80%
São Felipe D'Oeste	3	II	5.172	0	0	15,80%
Teixeirópolis	3	II	4.308	0	0	15,80%
Castanheiras	3	II	3.052	0	0	15,80%

Primavera de Rondônia	3	II	2.856	0	0	15,80%
Pimenteiras do Oeste	3	II	2.169	2	92,2	15,80%



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 28/05/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Secretário(a)**, em 28/05/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 28/05/2020, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 28/05/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 28/05/2020, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretário Chefe**, em 28/05/2020, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011764872** e o código CRC **F06A83A2**.

Referência: Caso resposta esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0036.211789/2020-77

SEI nº 0011764872